



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

**PORTARIA Nº 44/2021 – PRESI-CREA/MA**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovada pela Decisão PL – 0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL – nº 1372/2005, ambas Decisões do CONFEA;

**CONSIDERANDO** as atribuições legais do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei nº 5.194/66), bem como atribuição Regimental de administrar as atividades, gerindo o quadro funcional da entidade (art. 87, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA/MA);

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei 12.527 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do Art.5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da lei de Acesso à Informação instituiu como dever do Estado a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público, que é o Serviço de Informação ao cidadão-SIC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o serviço de Informação ao Cidadão-SIC do CREA/MA nos moldes definidos pelo Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/CREA, anexo PL 0187/2014 do Confea.

**Art. 2º** - Designar a funcionária Larissa Cristina Filgueiras Fonseca, portadora do RG nº 020 [REDACTED] 28/SSP e CPF nº 027. [REDACTED] 07 como autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI no âmbito do CREA-MA =, em atendimento ao Artigo 40 da Lei supracitada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

**Art. 3º** - Designar a Ouvidoria como responsável pelo SIC do CREA/MA, bem como gerir as informações a serem divulgadas no portal da Transparência, segundo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

**Art. 4º** - Determinar que todos os setores /colaboradores deste Conselho deverão atender às solicitações relativas à LAI em caráter prioritário

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 10 de fevereiro de 2021.

Eng. Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**  
Presidente do CREA-MA  
RN Nº 111.405.259-0